CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 38
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, estado do Piauí, CNPJ: 02.986.626/0001-44, Situada à Avenida Gurguéia, nº 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Ivanaldo da Rocha Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Primavera, S/nº, Bairro Primavera, Alvorada do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 2.081.489 - SSP-PI, e do CPF n° 970.154.823-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ: 13.804.848/0001-15, com sede a Praça Marcos Aurélio, nº 861, Bairro Centro, Bom Jesus – PI, Representada por sua Administradora a Senhora Keilla Barros dos Santos, Brasileira, solteira, contadora, registrada no CRC: 6065/O-5 - PI, portadora do CPF nº 853.613.723-15 e RG nº 10.564.307 - SSP-MG, residente e domiciliada na Rua das Pedras, S/n, Bairro Judite Piauilino, Bom Jesus - PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei N° 8.666/93, suas alterações e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 001/2023
b) Inexigibilidade nº 001/2023;
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, analise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios

expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo a serem prestados na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia:

3.1. Os serviços de Contabilidade serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

3.1.1. Planificação das contas, como descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis.

3.1.2. Classificação dos fatos para registros contábeis;

3.1.3. Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos;

3.1.4. Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

3.1.5. Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;

3.1.6. Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado;

3.1.7. Consultoria contábil;

3.1.8. Alimentação dos sistemas:

3.1.8.1. SAGRES FOLHA

3.1.8.2. GFIP / RAIS / DIRF

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, compreendendo elaboração computadorizada dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins no município de Alvorada do Gurguéia.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.10 Realizar os pagamentos a Contadora pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos provenientes da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA
Fls. 41
Assinatura

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.13 10:40:40 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
CPF nº 970.154.823-04
CONTRATANTE

Keilla Barros dos Santos

Keilla Barros dos Santos
CRC: 6065/O-5-PI
CPF: 853.613.723-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Avaltman Ribeiro da Silva
CPF Nº.: 076.672.953-66

2 - Jose Wilson dos santos silva
CPF Nº.: 877344193 72

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
Fls. 42
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002//2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI – através do seu presidente legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, Objetivo: realizar serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, analise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURAS: Ivanaldo da Rocha Costa, pela contratante e Keilla Barros dos Santos, pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07668863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.13 10:41:12 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 43
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15 para a execução do objeto do presente certame.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, da Lei Nº 8.666/93, à empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, cujo objeto é realizar serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, analise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.17 10:34:09 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CE0F0F578A**

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 44 Assinatura ALVORADA DO GURGUÉIA

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002//2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI – através do seu presidente legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, Objetivo: realizar serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, analise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURAS: Ivanaldo da Rocha Costa, pela contratante e Keilla Barros dos Santos, pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com